	ш
	α
	æ
	100. 99888146-88502000-8781F9F2-1038R8R
	ç
	\overline{c}
	7
	ព
	₽
	Щ
	ሯ
	۲
	α
o.	. 9988B146-88502C0C-87B1E9F
<u> </u>	ç
	χ
₩	ċ
_	2
뽔	ä
=	ď
$_{\odot}$	4
4	7
屲	₩
ō	α
Õ	8
O MANOEL COELHO DE M	:
Щ	۶
0	÷
z	٠Ę
₹	
2	٠
0	9
교	2
₹	С
	4
≥	Ţ
≥	P inf
Mod	a p inf
e por M	de a inf
nte por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	nada a inf
ente por M	Anada a inf
mente por M	hr/spede e inf
almente por MARIC	v hr/spada a inf
jitalmer	nov hr/snede e inf
jitalmer	nov hr/spede e inf
jitalmer	m any hr/spede e inf
jitalmer	am nov hr/spada a inf
jitalmer	on any hr/spede e inf
jitalmer	tre am any hr/snede e inf
jitalmer	tatre am nov hr/spede e inf
jitalmer	ulta toe am oov hr/spede e informe o códi
foi assinado digitalmente por M	nsultatoe am ony hr/spede e inf
foi assinado digitalmer	and a property of the support of the support
foi assinado digitalmer	//consulta toe am nov hr/spede e inf
foi assinado digitalmer	n://consulta toe am ony hr/snede e inf
foi assinado digitalmer	ofto://consulta toe am nov hr/spede e inf
foi assinado digitalmer	http://consulta.tca.am.cov.hr/spada.a.inf
foi assinado digitalmer	te http://consulta toe am dov hr/spede e inf
foi assinado digitalmer	site http://consulta toe am nov hr/spede e inf
foi assinado digitalmer	o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
foi assinado digitalmer	o cite http://consi
jitalmer	o cite http://consi
foi assinado digitalmer	o cite http://consi
foi assinado digitalmer	o cite http://consi
foi assinado digitalmer	o cite http://consi
foi assinado digitalmer	o cite http://consi
foi assinado digitalmer	o cite http://consi
foi assinado digitalmer	ferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e inf

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE A	CÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº958/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11835/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. AFEAM.
- 4- Exercício: 2020.
- **5- Responsável:** Marcos Vinicius Cardoso de Castro (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3091/2021-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Recomendação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Marcos Vinicius C. de Castro, responsável pela Agência de Fomento do Estado do Amazonas-AFEAM, relativo ao exercício 2020, nos termos do art. 188, II, § 1º, II, da Res. TCE nº 04/02-RI c/c art. 22, II, da Lei nº 2.423/96-LO/TCE-AM;
- 10.2. Dar quitação ao Sr. Marcos Vinicius C. de Castro, nos termos previsto no Regimento Interno desta Corte de Contas;
- 10.3. Recomendar ao Sr. Marcos Vinicius C. de Castro e Agência de Fomento do Estado do Amazonas-AFEAM maior observância aos dados lançados no Portal de Transparência a fim de cumprir integralmente as normas norteadores da boa administração pública.

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº958/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.4. Determinar** a Secretaria do Tribunal Pleno:
 - 10.4.1. Encaminhe à atual Administração do Órgão cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras;
 - **10.4.2.** Notifique os interessados, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresente o devido recurso;
 - **10.4.3.** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE/AM.
- 11- Ata: 31ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 14 de Setembro de 2021.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral